

LEI Nº 661/2004

Autoriza a proceder a revisão geral dos vencimentos base dos servidores públicos do Executivo Municipal e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Capela Nova e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capela Nova,

Faço saber que a Câmara Municipal de Capela Nova aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, a partir de 1º de maio de 2004, a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados e aposentados do Município de Capela Nova, bem como dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, de conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, assim os limites para as despesas com pessoal previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido o índice de 7% (sete por cento), para a revisão de que trata o art. 1º desta Lei, correspondente a variação cumulativa do IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo IBGE no período.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Capela Nova, 31 de maio de 2004.

Manoel Moura Barbosa

Prefeito Municipal

x